



CAMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA

LEI MUNICIPAL Nº 017 DE 18 DE ABRIL DE 1984..

Dispõe sobre a isenção de TAXAS para os Pequenos Comerciantes deficientes físicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Maria decreta:

Art.1º-Ficarão isentos de toda e qualquer TAXA Municipal, os pequenos Comerciantes inválidos físicos.

Parágrafo Unico: Os beneficiários da presente Lei deverão comprovar com documentação hábil seu estado de invalidez e financeiro, requerendo ao Chefe do Executivo Municipal, os benefícios da presente Lei.

Art.2º-Os beneficiados com esta Lei serão todos os Comerciantes deficientes que trabalham com Capital no valor de até doze salários mínimo.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ass) Vereador

Sebastião Vieira da Silva
Sebastião Vieira da Silva

(autor do Projeto)

SALA DAS SESSÕES EM 18 DE ABRIL DE 1984

Aprovada por Unanimidade